



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Ofício nº 267/2018

Tiradentes do Sul-RS, 05 de Novembro de 2018.

Senhora Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-la Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores para apreciação o Projeto de Lei nº 025/2018, que **DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL**

Anexo o Projeto com a minuta e Quadro Demonstrativo do Cálculo da Contribuição de Melhoria e Cópia da ata da audiência pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Alceu Diel

Prefeito Municipal

Exma. Senhora.

MARLISE ROSANE TRAESEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2018. Tirad. do Sul-RS, 05 de Novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL.

ALCEU DIEI, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa a obra pública, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos logradouros:

Art. 2º Em decorrência de Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em PMF na Rua São Francisco, compreendido entre a Esquina da Rua General Rondon e Rua Padre Anchieta, será cobrada contribuição de melhoria com observância aos seguintes critérios:

I - A apuração, dependendo da natureza das obras, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua testada e valorização e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

II - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.

III - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietário de imóveis do domínio privado, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.

IV - Beneficiados serão os imóveis com frente para as vias indicadas;

Art. 3º Para cobrança da contribuição de melhoria, o Executivo Municipal publicará edital em consonância com art. 82 do Código Tributário Nacional.

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 4º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 5º Responde pelos pagamentos da Contribuição de Melhoria os proprietários dos imóveis ao tempo do seu lançamento, à data da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas tem o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à Administração competente, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo.

Art. 8º O Executivo Municipal deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital.

Art. 9º A Contribuição de Melhoria poderá ser paga pelo contribuinte em até 24 parcelas, cujo valor unitário não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), atualizado à época da cobrança.

§ 1º O ato da autoridade que determinar o lançamento poderá fixar descontos para o pagamento à vista.

§ 2º As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidos monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor em noventa dias a contar da publicação.

Tiradentes do Sul-RS, 05 de Novembro de 2018.

Alceu Diel
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 025/2018.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade para lhes encaminhar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre cobrança de Contribuição de Melhoria referente à Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em PMF na Rua São Francisco, neste Município Tiradentes do Sul.

A pavimentação dessa rua, a qual foi realizada por empreiteira contratada de acordo com as normas legais, deverá estar em conformidade com os Projetos e Memoriais descritivos imprescindíveis para a realização do pleito.

As Obras de Pavimentação Asfáltica em PMF na Rua São Francisco, compreendido entre a Esquina da Rua General Rondon e Rua Padre Anchieta, aonde já havia sido realizada audiência pública com os moradores beneficiados, aonde foi exposto os valores que incidirão a cobrança de melhoria que ficou definido em 30% (trinta por cento) do valor da obra, e a contribuição de melhoria em ambas as obras o valor de 354,04 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) a título de valorização do imóvel por metro linear de testada, tendo como limite máximo de valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por lote.

A valorização que o imóvel recebe com a obra pública, outro benefício direto que se evidencia é a qualidade de vida das famílias que convivem com o pó e o barro em frente as suas residências. Com a pavimentação, a rua se torna mais acessível, mais organizada, mais bela, e são provocadas com a obra pública outras ações positivas.

A obra pública traz benefícios muito significativos aos proprietários dos lotes beneficiados, sendo o recurso cobrado pelo município como contribuição de melhoria utilizado para fomentar novas obras, em locais ainda não contemplados, fazendo com que a cidade receba melhorias constantes, estendendo o benefício de forma contínua em todo território urbano e rural.

Segue em Anexo a formula de cobrança, com o Quadro Demonstrativo do Cálculo da Contribuição de Melhoria.

Por esta razão, a cada obra pública que tenha perspectiva de valorização imobiliária do patrimônio privado dos beneficiários, está sendo encaminhado o respectivo projeto de lei, para fins de cumprimento do disposto legal, dar seguimento a publicação dos respectivos editais e lançamentos.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, considerando o interesse coletivo na valorização de seus imóveis.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Novembro de 2018.

Alceu Diel
Prefeito Municipal

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232